COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07, DE 10 DE novembro DE 2020.

Dispõe sobre o Julgamento das Contas de Gestão, de janeiro a dezembro de 2016, da Prefeitura Municipal de Caçu, oriundo do Processo nº 03082/17.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aprovou e eu PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam APROVADAS, em todos os seus termos, as Contas de Gestão dos meses de Janeiro a Dezembro de 2016, da Prefeitura Municipal de Caçu, Estado de Goiás, conforme Parecer Prévio – PP nº 00747/2019, do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, constante do Processo nº 03082/17, atendendo ao disposto na Resolução nº 04/1999 (Regimento Interno da Câmara) e Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2020.

Ver. GERZIEL VIEIRA DA SILVEIRA

Ver. ANTÔNIO SEVERINO DA SILVA

Ver. LUIZ CARLOS SABINO JUNIOR

Ver. ANDRÉ LUIZ BESSA

Ver. WALTER JUNIOR MACEDO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

JUSTIFICATIVA:

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO da Câmara Municipal de Caçu/GO, conforme disposto no artigo 185 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, recebeu as **CONTAS DE GESTÃO** do ano de 2016 para análise. Considerando que não houve pedido de informações, diligências e vistorias por parte dos Vereadores e, considerando que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios é pela aprovação com ressalva das referidas contas e que não encontramos motivação para entendimento diverso daquele manifestado pelo Tribunal Auxiliar, restou editado o presente Projeto de Decreto Legislativo postulando pela aprovação das Contas de Gestão do ano de 2016. Observamos do processo de análise das contas de gestão do ano de 2016 que vieram do TCM/GO à Câmara Municipal, que havia irregularidade nas contas fundada no fato de que os valores retidos a título de depósitos e consignações não haviam sido repassados corretamente no decorrer do exercício de 2016 conforme previsto em lei, todavia, mediante Recurso Ordinário aviado pelo ex-gestor responsável pelas contas, restou comprovado pela documentação apresentada que tais valores foram sim recolhidos no mês de janeiro de 2017, tendo os comprovantes sido anexados e entregues ao TCM/GO, o qual reconheceu a documentação como válida a suprir a irregularidade, emitindo, portanto, manifestação pela aprovação com ressalva nos termos do Parecer Prévio 00747/2019 e Acórdão 08653/2019, ambos do Tribunal Pleno, oriundos do Processo nº 03082/2017.

Assim, estando os membros da presente Comissão convictos em acolher o Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, é que manifestamos, unanimemente, pela **APROVAÇÃO** das Contas de Gestão do ano de 2016 de responsabilidade do ex-gestor Gilmar José de Freitas Guimarães.

Ver. GERZIEL VIEIRA DA SILVEIRA ***Ver. ANTÔNIO SEVERINO DA SILVA***

Ver. LUIZ CARLOS SABINO JUNIOR ***Ver. ANDRÉ LUIZ BESSA***

Ver. WALTER JUNIOR MACEDO